



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 6159 DE 30 DE SETEMBRO DE 1986

Define as Condições de Uso e Ocupação para o imóvel situado na área edificável da Quadra A do PA nº 9.369/31.660, compreendida entre a Av. Nilo Peçanha, Praça Melvin Jones, Rua São José e o prolongamento não reconhecido da Av. Graça Aranha, na II Região Administrativa - Centro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de equipamentos culturais;

CONSIDERANDO a necessidade de revitalização da área central da Cidade para atividades culturais; e

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria da qualidade ambiental dos espaços urbanos,
DECRETA:

Art. 1º No lote situado na área edificável da Quadra A do PA nº 9.369/31.660, compreendida entre a Avenida Nilo Peçanha, Praça Melvin Jones, Rua São José e o prolongamento não reconhecido da Avenida Graça Aranha, será permitida somente a implantação de equipamentos destinados a atividades culturais, quais sejam: cinema, teatro, biblioteca e livraria.

Parágrafo único. Estes equipamentos estarão isentos da obrigatoriedade do número mínimo de vagas destinadas a estacionamento de veículo.

Art. 2º No lote mencionado no artigo anterior será permitida somente uma edificação com altura máxima de 17,00m (dezessete metros) incluindo-se nesta altura qualquer elemento construtivo acima do nível do solo.

§ 1º Na edificação mencionada no caput deste artigo será obrigatória a existência de pilotis, ocupando o total da sua projeção com altura mínima de 6,00m (seis metros), a ser computada na altura máxima permitida para a edificação.

§ 2º Permite-se também o uso do sub-solo ocupando-se a totalidade da projeção de edificação.

Art. 3º A área livre mínima obrigatória para as edificações situadas no lote mencionado no art. 1º será de 60% (sessenta por cento) não podendo ser ocupada para fins de estacionamento de veículos.

Parágrafo único. Ficará vedada a construção de muros ou elementos de vedação nos limites do lote

em questão com os logradouros, obrigando-se o proprietário a proceder ao tratamento paisagístico da área livre mínima obrigatória em continuidade os mesmos.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1986 - 422º de Fundação da Cidade

ROBERTO SATURNINO BRAGA, Tito Bruno Bandeira Ryff, Antonio Carlos de Moraes, Luiz Edmundo H.B. da Costa Leite

DORJ IV de 2.10.86

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/06/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.